



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

LEI Nº 29/90 DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

"Dispõe sobre a independência contábil e financeira da Câmara Municipal de Araguaçu-To."

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal, obrigado por esta Lei a repassar à Câmara Municipal de Araguaçu-To., o duodécimo para manutenção da Câmara, com base na previsão de despesas apresentadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal até o dia 08(oito) de cada mês, e a Prefeitura Municipal repassar a quantia ali apresentada até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art.2º- Fica a partir da sanção desta Lei, declarada a independência financeira e contábil da Câmara Municipal de Araguaçu-TO.

Art.3º- O montante repassado à Câmara Municipal de Araguaçu-To., será depositado em uma conta do Poder Legislativo do Banco do Brasil, como pagamento dos subsídios dos Vereadores, remuneração dos servidores e materiais de consumo.

Art.4º- A Conta Bancária da Câmara Municipal de Araguaçu-To., será administrada pelo Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro ficando estes obrigados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês apresentar o balanço mensal acompanhado do extrato bancário e cópia dos cheques emitidos, ao plenário da Câmara Municipal e em seguida enviados à Prefeitura Municipal de Araguaçu-To., para fazer parte do seu balanço mensal.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu,
Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 1990.

ADÃO MARTINS MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL